



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



MENSAGEM Nº 102 DE 28 DE Setembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 135	Livro: 26
Fis. 56	Data: 28/09/23
Horas: 16:15	
Despache	
FUNÇÃOÁRIO	

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A proposição elaborada em conformidade com as diretrizes orçamentárias para 2024 e suas alterações, fixadas na Lei de Diretrizes para o exercício de 2024.

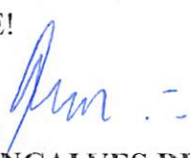
O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual e suas revisões para o quadriênio de 2022-2025, cujo projeto encontra-se em trâmite no legislativo municipal, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e demais normativos vigentes.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura se faz em atendimento ao dispositivo no art. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual dos entes da federação.

Importante esclarecer, também que o presente Projeto de Lei atende aos dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ademais, a presente propositura é interposta visando atender a uma necessidade legal do orçamento municipal, prevista neste Projeto de Lei para o exercício de 2024, que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, atendendo, assim, ao disposto no art. 166 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual-sejam compatíveis entre si.

Assim, diante do acima exposto e da grande importância da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na administração da cidade de Barra do Garças-MT é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por UNANIMIDADE!


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 102 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 135 Livro: 26 Fls. 56 Data: 28/09/23
Horas: 16:15
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2024”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em R\$ 383.490.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões e quatrocentos e noventa mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 355.209.260,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e nove mil, duzentos e sessenta reais), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 28.280.740,00 (vinte e oito milhões e duzentos e oitenta mil e setecentos e quarenta reais).

Art. 2º As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2024 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 239.661.010,71 (duzentos e trinta e nove milhões e seiscentos e sessenta e um mil e dez reais e setenta e um centavos);

II - O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 143.828.989,29 (cento e quarenta e três milhões e oitocentos e vinte e oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).



Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas Tributárias	R\$	87.053.104,55
Receitas de Contribuições	R\$	10.000.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	8.470.000,00
Transferências Correntes	R\$	272.597.660,45
Outras Receitas Correntes	R\$	1.123.495,00

RECEITAS DE CAPITAL:		
Alienação de Bens	R\$	155.000,00
Operação de crédito	R\$	309.000,00
Transferência de Capital	R\$	3.300.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:		
Compensações	R\$	(154.400,00)
Desconto concedido	R\$	(2.814.600,00)
Renúncias Por isenções	R\$	(1.043.000,00)
Outras Renúncias	R\$	(386.000,00)
Deduções para o FUNDEB	R\$	(23.410.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	R\$	355.209.260,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R\$	7.740.600,00
Receitas Patrimoniais	R\$	21.000,00
Receitas de serviços	R\$	2.819.140,00
Outras Receitas Correntes	R\$	720.300,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:		
Receitas de serviços	R\$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	R\$	11.301.040,00

RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Receita Intra - Orçamentária	R\$	16.979.700,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$	16.979.700,00



Art. 4º As Despesas da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas “por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração” integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - LEGISLATIVO	R\$	11.000.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	41.744.833,10
DEFESA NACIONAL		5.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	7.455.120,91
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	25.012.600,00
10 - SAÚDE	R\$	111.112.268,38
12 - EDUCAÇÃO	R\$	102.991.114,20
13 - CULTURA	R\$	2.603.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	40.000,00
15 - URBANISMO	R\$	46.851.000,00
16 - COMUNICAÇÃO	R\$	1.200.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	50.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.301.982,80
20 - AGRICULTURA	R\$	2.640.000,00
INDUSTRIA	R\$	400.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	5.367.500,00
25 - ENERGIA	R\$	10.000.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	3.183.950,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	1.200.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	6.619.592,01
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.712.038,60
Total das Despesas por Funções de Governo	R\$	383.490.000,00

a) **POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

Despesas Correntes	R\$	352.845.706,64
Despesas de Capital	R\$	27.932.254,76
Reserva de Contingência	R\$	2.463.038,60
Reserva do RPPS	R\$	249.000,00
Total	R\$	383.490.000,00



b) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta:

01 - Câmara Municipal.	R\$	11.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.	R\$	4.000.000,00
03 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	16.865.523,40
04 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	7.990.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	102.991.114,20
06 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.200.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	111.112.268,38
08 - Secretaria Municipal de Cultura	R\$	2.603.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.500.000,00
10 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	10.023.323,71
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	7.455.120,91
12 - Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	19.000.000,00
13 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	R\$	11.751.000,00
14 - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial	R\$	20.000,00
15 - Secretaria Municipal da Mulher	R\$	20.000,00
16 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	1.200.000,00
17 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$	400.000,00
18 - Secretaria Municipal de Turismo	R\$	5.367.500,00
19 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.301.982,80
20 - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	R\$	140.000,00
21 - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Público	R\$	29.333.950,00
22 - Procuradoria Geral Municipal	R\$	6.500.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	2.434.476,60
Total da Administração Direta	R\$	355.209.260,00

Administração Indireta:

04 - Fundo Municipal de previdência social dos servidores de Barra do Garças	R\$	25.261.600,00
23 - Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Barra do Garças-AGER	R\$	3.019.140,00
Total da Administração Indireta	R\$	28.280.740,00

TOTAL GERAL	R\$	383.490.000,00
--------------------	------------	-----------------------

Art. 5º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.



Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001;

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

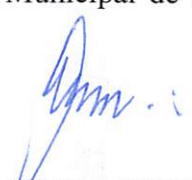
III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite total apurado mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 28 de setembro de 2.023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal